



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO E FALÊNCIAS DE
EMPRESAS DE PORTO ALEGRE /RS**

Processo nº 5053283-87.2020.8.21.0001
Recuperação Judicial

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial das empresas **Kieling Transportes e KLNG transportes** vem à presença de Vossa Excelência apresentar o **RELATORIO DE ATIVIDADES E FINANÇAS** que envolve dados da empresa **até julho/2020** o que faz em anexo para uma melhor análise.

Em relação a demanda comunica seu ciente a decisão que autorizou a digitalização realizada.

Quanto ao prosseguimento do feito, no mês de agosto encerrou o prazo para adimplemento da única classe de credores com prazo aberto para tanto, qual seja, a dos credores trabalhistas.

De forma efetiva a única credora trabalhista teve seu crédito quitado, nos moldes do plano apresentado, aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo.

O prazo bienal previsto em lei para encerramento do feito findaria apenas em agosto de 2021, todavia compreende ser possível o encerramento do mesmo de forma antecipada eis que inexistem obrigações vinculadas aos credores devidas antes desse prazo.

Há decisões, inclusive dessa Vara Empresarial, que admitem o encerramento antecipado do feito quanto inexistem obrigações a vencer antes do encerramento do biênio legal, hipótese esta ventilada neste momento.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A decisão sobre o encerramento ou não da presente demanda é de estrito requerimento e interesse da recuperanda que teria maior liberdade de operação sem as restrições impostas pela lei de recuperação, em especial, o controle de suas operações por este administrador.

Cabe ressaltar que para o encerramento deve a recuperanda quitar por completo as despesas processuais, em especial, custas e honorários dos administradores, em especial de seu antecessor.

Posto isto, requer a intimação da recuperanda para que expresse de forma direta seu interesse no encerramento antecipado do presente feito nos termos do exposto acima, permitindo assim a apuração de eventuais custas e despesas ainda devidas.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 28 de agosto de 2020.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914